Câmara Municipal da Estância de Lindóia

EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº 02/2009

"Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal que especifica."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 37, PARAGRAFO 2º, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA EM PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA:

Art. 1º O inciso XVII do artigo 8º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

" XVII – julgar, em escrutínio aberto, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito;"

Art. 2º O artigo 28 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O voto será público, salvo nos casos previstos em lei ou no Regimento Interno da Câmara."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Maio de 2.009.

Ver. Luciano Francisco de Godoi Lopes
Presidente da Câmara

Ver. Bruno Fischer Tardelli
1º Secretário

Ver. Helmes Carlos Resquioto
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Maio de 2.009.

Ver. Bruno Fischer Tardelli
1º Secretário

Rua Tenente Cel. José Roque de Moraes, 66 - Centro - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 - E-mail: camaralindoia@terra.com.br